



**CRITÉRIO E LIMITES  
PARA GASTOS COM  
MANUTENÇÃO DA ENTIDADE**  
( Art. 7º, do Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004 )

**DIVULGAÇÃO SITE DO COB**

**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

Rua da Assembléia, 10 / 32º andar 20011-901 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel (55-21) 2531-1223 Fax (55-21) 2531-2521 / 2531-1375 [www.cob.org.br](http://www.cob.org.br)



## **COB – COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

Lei n.º 10.264 de 16 de julho de 2001

Em cumprimento ao determinado no art. 7º, Inciso II do Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004, o COB divulga os critérios e limites para os gastos com a manutenção das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, suas filiadas, bem como os critérios para as despesas com passagens, hospedagens, transporte e alimentação de dirigentes e funcionários daquelas Entidades e do próprio COB.

1 – Critérios e limites para gastos com a manutenção das Entidades beneficiadas com recursos financeiros, descentralizados;

1.1 - Enquadram-se neste grupamento, todas àquelas Entidades com percentual anual descentralizado dos recursos oriundos da Lei 10.264 de 16 de julho de 2001, na faixa compreendida entre 3,0% exclusive até 4,0% inclusive.

1.1.1. – Limite: até 10% (dez por cento) dos recursos, anualmente descentralizados.

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL;
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

### **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

Rua da Assembléia, 10 / 32º andar 20011-901 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel (55-21) 2531-1223 Fax (55-21) 2531-2521 / 2531-1375 [www.cob.org.br](http://www.cob.org.br)



1.2 - Enquadram-se neste grupamento todas aquelas Entidades, com percentual anual descentralizado, dos recursos oriundos da Lei 10.264 de 16 de julho de 2001, na faixa compreendida entre 2,0% inclusive e 3,0% inclusive.

1.2.1 – Limite: até 15% (quinze por cento) dos recursos, anualmente descentralizados.

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

1.3 - Enquadram-se neste grupamento, todas aquelas Entidades, com percentual anual descentralizado, dos recursos oriundos da Lei 10.264 de 16 de julho de 2001, na faixa compreendida, entre 0,50% inclusive e 2,0% exclusive.

1.3.1 – Limite: até 20% (vinte por cento) dos recursos, anualmente descentralizados.

- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBALL
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GÊLO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO.

**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**